



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.250/2006

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE QUADROS INFORMATIVOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PRONTO-SOCORROS, POSTOS DE SAÚDE E SIMILARES, COM OS NOMES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE TRABALHAM NO LOCAL, SUAS ESPECIFICAÇÕES E SEUS RESPECTIVOS HORÁRIOS DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

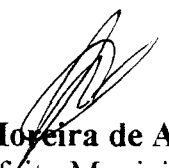
A Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Nas unidades básicas de saúde, pronto-socorros, postos de saúde e similares, administrados direta ou indiretamente pelo poder público municipal, fica obrigatória a colocação de quadros informativos com nomes dos profissionais de saúde que trabalham no local, suas especialidades e seus respectivos horários de trabalho.

Parágrafo Único- Os quadros informativos a que se refere este projeto deverão ser colocados em locais de fácil visualização e livre acesso ao público.

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 03 de março de 2.006


Jamir Moreira de Andrade
Prefeito Municipal